



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2271**  
**AUTORIA: MEMBROS DA MESA DIRETORA**

**PUBLICADO**

Nos Termos do Art. 33 da Lei  
Orgânica Municipal Pres. Médici  
DE 12 / 12 / 2019

A 12 / 12 / 2020

**Câmara Municipal de**  
**Presidente Médici - RO**

Rozana Bortolotto  
Diretora Adm. do Legislativo  
Portaria 002/2017

**"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**PRESIDENTE MÉDICI - FEC, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA, **vereadora MARIA CUSTÓDIO**  
**VENÂNCIO DA SILVA NOVAIS**, no uso de suas atribuições que lhes são  
conferidas no Art. 18, inciso IV, do Regimento Interno e Art. 72 § 8º da Lei  
Orgânica Municipal do município de Presidente Médici, faz saber, que a  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, aprovou e eu promulgo a  
seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira.

**Parágrafo Único.** O Fundo Especial da Câmara Municipal funcionará nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Médici-RO, com sede na Rua Padre Adolfo nº 2590, Bairro Centro, CEP 76.916.000, nesta cidade.

**Art. 2º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Médici - FEC de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, de duração indeterminada. O FEC tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

**I.** A aquisição, construção, ampliação e contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e projetos de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência destinadas à reestruturação predial e instalações do Poder Legislativo;

**II.** Aquisição de equipamentos e material permanente;

**III.** Implementação dos serviços de informática;

**§ 1º** Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

**§ 2º** Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal - FEC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

**I.** Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal.

**II.** Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Médici e seus recursos;

**III.** Rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

**IV.** Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal Presidente Médici-RO.

**V.** Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**§ 1º** As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal Presidente Médici-RO - FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Médici - FEC serão recolhidos em rubrica específica, junto à instituição financeira oficial definida.

**§ 3º** Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Médici- FEC serão controlados por código de fonte específico.

**§ 4º** As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Médici-FEC somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Art. 4º** Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Médici- FEC, as normas da legislação que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

**Art. 5º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Médici- FEC terá como representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO poderá delegar a execução das despesas.

**Art. 6º** As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Médici- FEC, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º** O FEC (Fundo Especial da Câmara de Presidente Médici) será administrado:

**I** - pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, na qualidade de Gestora; e

**II** - pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na qualidade de ordenador de despesas.

**§ 1** A Mesa Diretora deverá fixar, por meio de ato próprio, as normas complementares de operacionalização do FEC, quanto a organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

**§ 2** O Presidente da Câmara de Vereadores, **excepcionalmente**, poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas e estabelecer outras regulamentações gerais infra legais.

**Art. 8º** Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalização da utilização dos recursos os do FEC que será composto por, no mínimo, 02 (dois) Vereadores e 01 (hum) servidor, sendo um Presidente e os demais membros.

**§ 1** Os membros do Conselho Fiscal serão designados e nomeados pela Presidência com mandato de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

**§ 2** A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Art. 9º** Aplicam-se a administração financeira do FEC as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

**Art. 10.** A prestação de contas da aplicação da gestão financeira e saldo do FEC será consolidada na Câmara de Vereadores do Município de Presidente Médici-RO, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial do Município, após o início de cada sessão legislativa.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO TANCREDO NEVES, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIO DA SILVA NOVAIS**  
Presidente da Câmara Municipal